

ANEXO III DA DOCUMENTAÇÃO

É necessário entregar uma cópia de toda a documentação abaixo:

Obs.: Entende-se como grupo familiar¹ a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio, conforme disposto no art. 12 da Portaria MEC nº 15, de 11 de agosto de 2017.

1. DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO

- RG (Identidade) e CPF de <u>TODOS</u> os membros do grupo familiar² (<u>é obrigatório apresentar o CPF do aluno</u>).
- Os membros do grupo familiar que tiverem menos de 18 (dezoito) anos podem apresentar a Certidão de Nascimento para substituir o RG (Identidade).

2. CARTEIRAS PROFISSIONAIS (CTPS)

- No caso de emissão de mais de 01 (uma) via da CTPS, é necessário apresentar TODAS as vias emitidas, de todos os membros do grupo familiar que: (I) tiverem mais de 18 (dezoito) anos; (II) tenham entre 14 e 17 anos de idade e estejam na condição de aprendiz; (III) tenham se emancipado na forma da legislação vigente, mesmo que desempregados. Em todos os casos, devem ser apresentadas as seguintes páginas: número de série (página da foto/verso), qualificação civil, contrato de trabalho (penúltima e última página com registro e a página subsequente, em seguida, em branco), caso possua registro de trabalho vigente na CTPS assinada, apresentar as páginas da alteração de salário. Para os casos em que a CTPS nunca foi assinada, apresentar as 02 (duas) primeiras páginas do contrato em branco.
- Caso o membro do grupo familiar tenha CTPS Digital, este deverá apresentar o documento imprenso a, no máximo, 30 (trinta) dias, o mesmo deve conter os 03 (três) últimos contratos de trabalhos. A CTPS Digital pode ser obtida através do endereço eletrônico: https://servicos.mte.gov.br/ ou pela loja virtual Apple Store da Apple e no Play Store do Android.
- Para obtenção do referido documento, o solicitante deverá estar previamente cadastrado no endereço eletrônico: https://:acesso.gov.br.
- É facultativa ao componente de seu grupo familiar que tenha idade superior a 70 anos de idade e (ou) se aposentado por invalidez a apresentação da Carteira de Trabalho.
- No caso de ausência de CTPS, apresentar declaração conforme modelo de <u>Declaração</u> <u>de Ausência de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)</u>.

3. DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

Todas as páginas e o recibo de entrega da última Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF - Exercício 2021 /Ano Calendário 2020), de todos os membros do grupo familiar maiores de 18 anos, ou que tenham se emancipado na forma da legislação vigente.

¹ Portaria Normativa do Ministério da Educação Nº 15/2017.

ANEXO III - DA DOCUMENTAÇÃO





- Aqueles que tenham mais de 18 anos e que não tenham renda suficiente para declarar o imposto (IRPF) devem acessar o site: https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp, realizar consulta à base de dados correspondente ao último ano base, imprimir o recibo da consulta com a informação de que não consta declaração na base de dados do correspondente ano e apresentar o documento.
- Para os sócios ou proprietários de empresas e microempresas que componham o grupo familiar apresentar também todas as páginas e o recibo de entrega do Sistema Público de Escrituração Digital SPED atualizado. Nos casos de empresa inativa, apresentar a Declaração de Inatividade, emitida pela Receita Federal do exercício anterior.
- É considerada para estudo socioeconômico, a Declaração do Imposto de Renda, e, caso essa seja incompatível com os rendimentos e quaisquer outros dados e elementos pertinentes apresentados, o processo será indeferido.

4. COMPROVANTE DE RENDIMENTOS

O integrante do grupo familiar que possui contas correntes e/ou poupanças de pessoa física e jurídica deverá apresentar, a cópia dos extratos bancários relativos aos 03 (três) últimos meses completos, inclusive para os casos de não movimentação financeira. Em caso de ausência de algum tipo de conta, utilizar o modelo Declaração de Inexistência de Conta Bancária.

Todos os membros do grupo familiar que possuem renda devem apresentar comprovação, conforme o tipo de atividade:

Para o Assalariado, independentemente de ser Funcionário Público ou de Instituição Privada

- 03 (três) últimos contracheques, no caso de renda fixa, ou;
- 06 (seis) últimos contracheques, quando houver variações do rendimento e/ou pagamento. Entende-se como renda variável pagamentos de comissões, hora extra etc. Caso tenha recebimento de 13º (décimo terceiro) salário e/ou tenha gozado férias no período dos meses solicitados, este contracheque também deverá ser apresentado.
- Declaração da firma empregadora para o membro do grupo familiar recémcontratado e que ainda não tenha todos os contracheques ou que não esteja de posse da Carteira de Trabalho atualizada, contendo o valor bruto dos vencimentos.

Para os Autônomos e Profissionais Liberais

- Declaração de Atividade Remunerada, assinada, informando o tipo de atividade e o valor recebido mensalmente. Está disponível, o modelo de <u>Declaração de Atividade</u> Remunerada;
- Caso o integrante do grupo familiar recolha a Previdência Social através da Guia da Previdência Social (GPS), este deverá apresentar a cópia da última guia de recolhimento, compatível com a renda declarada, acompanhada do comprovante de pagamento.

Para os Microempreendedores Individuais (MEI)

- Declaração de Atividade Remunerada, assinada, informando o tipo de atividade e o valor recebido mensalmente. Está disponível, o modelo de <u>Declaração de Atividade Remunerada;</u>
- Certificado de Microempreendedor Individual.



- Declaração Anual do Simples Nacional de Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI).
- Apresentar, caso houver, a última guia do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS) correspondente ao recolhimento do INSS da Previdência Socia.

Para Sócios e Dirigentes de Empresas

- 03 (três) últimos comprovantes de rendimentos PRÓ-LABORE.
- Contrato Social com a composição da empresa e/ou Requerimento Empresarial, e, caso possua, o Contrato Social das alterações.
- Guia de recolhimento à Previdência Social (GPS), compatível com a renda declarada.

Para estagiários

• Contrato de estágio, Termo Aditivo (se houver) e/ou declaração de rendimentos do órgão competente, desde que conste a vigência e o valor da remuneração.

Renda oriunda de atividade rural

 Declaração de Atividade Remunerada, assinada, informando o tipo de atividade e o valor recebido mensalmente. Está disponível, o modelo de <u>Declaração de Atividade</u> Remunerada.

Para aposentados e pensionistas

Apresentar comprovante do recebimento referente ao último mês. O comprovante de pagamento poderá ser emitido presencialmente em qualquer agência da Previdência Social, ou ainda, pelo endereço eletrônico https://meu.inss.gov.br/central/index.html, e/ou no órgão que recebe a referida aposentador.

Renda oriunda de pensão alimentícia judicial

• Comprovante atualizado de recebimento de pensão alimentícia e cópia da decisão judicial, do acordo homologado judicialmente ou da escritura pública que a instituiu.

Para os rendimentos de aluguel ou arrendamento de bens móveis e imóveis

- Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório.
- Os 03 (três) últimos comprovantes de recebimentos.

Desempregados

Caso tenha ficado desempregado nos últimos 5 (cinco) meses que antecederam o período de inscrição, o candidato ou quaisquer membros do grupo familiar maiores de 18 (dezoito) anos, deverão ser apresentar a rescisão do contrato de trabalho, bem como os comprovantes de recebimento do Seguro Desemprego, quando for o caso.

Outros rendimentos

- Apresentar cópia de RG e declaração da pessoa que concede a ajuda financeira ao estudante e a outras pessoas do grupo familiar. Está disponível, o modelo de <u>Declaração de Recebimento de outras rendas.</u>
- No caso de existência de outro tipo de rendimento não abrangidos nesse Edital Normativo, o candidato/responsável financeiro, deve verificar com a instituição mantida, a documentação a ser apresentada que comprove a origem desta renda.



Nos casos de inexistência de renda

• Apresentar declaração individual, que ateste a situação de inexistência de renda. Está disponível, o modelo de <u>Declaração de Inexistência de Rendimento Mensal</u>.

5. MORADIA

Aluguel.

Apresentar comprovante quanto ao **tipo de moradia** do estudante e do grupo familiar: se for **própria:** escritura do imóvel, termo de posse, cessão de direitos, declaração do IRPF ou o IPTU do imóvel contendo a 1ª página que especifica o valor venal ou valor total do imóvel; **alugada:** contrato de locação devidamente registrado em cartório e, caso não possua contrato de locação, apresentar declaração comprovando o tipo de moradia; **financiada:** apresentar contrato de financiamento; ou se for **cedida:** apresentar declaração emitida pelo proprietário do imóvel.
Está disponível, o modelo de <u>Declaração de situação do Moradia ou Declaração de Divisão de</u>

6. CADÚNICO OU DE PROGRAMAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA

- Apresentar comprovante de cadastro do CadÚnico, atualizado a, no máximo, 2 (dois) anos;
- Apresentar comprovante do último benefício recebido do programa de transferência de renda cujos critérios de seleção sejam comprovadamente compatíveis com os da Lei nº 12.101/2009, para qual o candidato se inscreveu no CadÚnico.

7. OUTROS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

- Certidão de Óbito em caso de falecimento de componente do grupo familiar.
- Termo de guarda ou Tutela para menores de 18 anos; em caso de guarda compartilhada, apresentar a decisão judicial atestando tal condição.
- **Certidão de Casamento** de pessoas casadas que compõem o grupo familiar. Para os casos de união estável, configurada pela convivência pública, contínua e duradoura, estabelecida com o objetivo de constituição de família (Art. 1.723 do Código Civil Brasileiro), os conviventes devem firmar uma Declaração assinada em conjunto pelos os conviventes, atestando que atendem aos requisitos acima. Está disponível, o modelo de <u>Declaração de</u> União Estável.
- Apresentar também a **Certidão de Casamento com a averbação** e o formal de partilha, no caso de separação judicial ou divórcio, caso exista.
- Caso haja pessoas do grupo familiar que não possuam documento comprobatório de **separação judicial**, mas que os cônjuges se encontrem separados, apresentar declaração que comprove a atual situação e, caso possua, comprovante de residência atualizado do (a) cônjuge que não

faz parte do grupo familiar. Está disponível, o modelo de <u>Declaração de Separação Conjugal</u>.

OBSERVAÇÕES:

- O Assistente Social pode, caso julgue necessário, solicitar outros documentos que considerar pertinentes.
- A ausência da entrega da documentação acarretara no indeferimento da Bolsa Social de Estudo, para o ano letivo de 2022.
- Não serão recebidos documentos faltosos fora dos prazos estabelecidos.



- Em conformidade com a Lei nº 7.115/83, estão disponíveis no Portal da Unidade Socioeducacional todas as declarações mencionadas nesse Edital.
- Declarações falsas e omissões implicam cancelamento da Bolsa Social de Estudo, bem como a responsabilização judicial pelo ato, conforme amparo legal, presente no Art. 299 sanções civis e principalmente criminais do Código Penal Brasileiro do Decreto-Lei nº 2.848/1940 e conforme o aparato legal constante no Art. 15 § 1º da Lei nº 12.101/2009 e Decreto nº 8.242/2014.

DAS DEDUÇÕES FINANCEIRAS

- Para análise da renda *per capita*, será considerada a soma de todos os rendimentos brutos de qualquer natureza, inclusive aqueles provenientes de locação ou arrendamento de bens móveis e imóveis, auferidos eventual ou regularmente por quaisquer integrantes do grupo familiar.
- Estão excluídos do cálculo de que tratam os parágrafos anteriores:
- I Os valores percebidos a título de:
 - a) auxílios para alimentação e transporte;
 - b) diárias e reembolsos de despesas;
 - c) adiantamentos e antecipações;
 - d) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
 - e) indenizações decorrentes de contratos de seguros;
 - f) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial.
- II Os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:
 - a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
 - b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
 - c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
 - d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem Pró-Jovem;
 - e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência;
 - f) demais programas de transferência condicionada de renda implementados pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.
- III O montante pago pelo alimentante a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine.